



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1193A

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Tanabi**

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### **Câmara Municipal de Tanabi**

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1193A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 83/2025.

**Objeto:** Dispõe sobre a criação de vagas na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Tanabi, vagas para os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, conforme disposto abaixo:

I - 05 (cinco) vagas, para o cargo de Assistente de Secretaria, cuja criação se deu pela Lei Municipal nº. 1.569/1998 e as atribuições encontram-se definidos na Lei Complementar nº. 71/2022;

II - 30 (trinta) vagas, para o cargo de Auxiliar de Serviços - Feminino, cuja criação se deu pela Lei Municipal nº. 1.821/2004 e as atribuições encontram-se definidos na Lei Complementar nº. 71/2022;

III - 15 (quinze) vagas, para o cargo de Auxiliar de Serviços - Masculino, cuja criação se deu pela Lei Municipal nº. 1.821/2004;

IV - 20 (vinte) vagas, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, cuja criação do cargo se deu pela Lei Municipal nº 1.813/2003 recepcionada pela Lei Complementar nº. 27/2011 e as atribuições encontram-se definidos na Lei Complementar nº. 71/2022.

V - 07 (sete) vagas, para o cargo de Técnico de Enfermagem, cuja criação se deu pela Lei Municipal nº. 1.821/2004 e as atribuições encontram-se definidos na Lei Complementar nº. 71/2022.

**Art. 2º.** O cargo de provimento efetivo, de Auxiliar de Serviços Masculino, criado pela Lei Municipal nº. 1.821/2004 terá as seguintes atribuições:

I - Proceder à limpeza de estradas retirando entulhos e terras, possibilitando o trânsito adequado de veículos e o escoamento adequado de águas pluviais;

II - Construir valetas na decorrer das estradas, de forma a viabilizar o escoamento de águas pluviais, de acordo com técnicas estabelecidas;

III - Auxiliar no trabalho de construção de pontes e mata-burros, conforme procedimentos determinados pela chefia imediata;

IV - Carpir estradas, ruas e calçadas de forma a preservar e conservar vias públicas, permitindo o acesso de veículos e pessoas;

V - Efetuar a poda de árvores em vias urbanas possibilitando o acesso adequado, conforme programa de arborização proposto;

VI - Realizar o corte de árvores na área urbana e/ou rural, buscando preservar a segurança de munícipes ou mesmo viabilizar a construção de obras públicas;

VII - Efetuar a manutenção das ferramentas e equipamentos de uso no trabalho de acordo com as determinações e orientações recebidas da chefia imediata;

VIII - Auxiliar no trabalho de construção civil, furando buracos, fazendo massas, concretos e transportando material para ser utilizado na obra;

IX - Preparar terrenos e canteiros para plantio de mudas e plantas em geral, conforme técnicas específicas;

X - Proceder a limpeza e manutenção de canteiros e viveiros, efetuando a capina dos mesmos;

XI - Realizar a adubação, irrigação e poda de plantas diversas, conforme orientação da chefia imediata;

XII - Preparar mudas para o plantio, visando o reflorestamento e arborização do município;

XIII - Realizar a abertura de sepultura no cemitério;

XIV - Realizar carga e descarga de materiais diversos (lixo, entulho, material de construção, etc.) de caminhões;

XV - Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, como cozer alimentos, preparo dos mesmos, enfim, tudo que for necessário dentro de um estabelecimento público.

**Art. 3º.** A remuneração dos cargos criados na presente Lei Complementar será reajustada no mesmo percentual e ocasião dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

**Art. 4º.** Ficam incluídas as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios, constantes do orçamento em vigor, suplementados se necessário.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 14 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**  
Prefeito do Município



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1193A

Página 3 de 4

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.  
Felipe Dias Monteiro Dominicale  
Diretor de Recursos Humanos.  
Daniele de Castro Figueiredo Martins  
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.  
Thales Facipieri Castro  
Secretário Municipal da Administração.  
Autógrafo nº. 02/2025  
Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025.

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.273/2025.

**Objeto:** Atualiza valores, dispendo sobre tabelas das taxas de emolumentos, conforme previsto na Lei Municipal nº. 3.203, de 29 de setembro de 2021, dando outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 3.203, de 29 de setembro de 2021 que "Dispõe as tabelas das taxas de emolumentos e dá outras providências";

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº. 5.266, de 03 de janeiro de 2025, que definiu o índice de 4,69% para atualização monetária dos tributos, impostos, taxas, tarifas, emolumentos e serviços públicos municipais para o exercício de 2025.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, em 4,69%, correspondente a variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, as taxas de emolumentos, previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.203, de 29 de setembro de 2021.

**§1º.** Os valores reajustados para cobrança das taxas de emolumentos para o exercício financeiro de 2025, previstas no art. 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº. 3.203/2021, são os dispostos na tabela abaixo:

#### I - Expedientes (documentos), Fiscalizações de Posturas Municipais e aprovações obras:

1- Taxa de Ambulante - diária por modalidades/atividades		
a) Modalidade I - Artefatos de tecidos (redes e outros); Comércio de alimentos e bebidas; hortifrutigranjeiros; utilidades domésticas; plantas de pequeno e médio porte (ornamentais e frutíferas).		R\$ 69,47
b) Modalidade II - Comércio de Plantas de grande Porte; Comércio de móveis (madeira, junco, ferro, alumínio e similares;		R\$ 231,55
2- Outros Emolumentos		
a) Abertura de Inscrição Municipal		R\$ 115,79

b) Cópia Xerográfica de Documentos (solicitação de cópias - valor por página/folha)		R\$ 0,59
c) Cópia do mapa municipal		R\$ 57,91
d) Vistoria para expedição de documentos		R\$ 69,47
e) Certidões Informativas e/ou históricas de áreas; Existência de Edificação; Uso e Ocupação de Solo informativa, CETESB e de Demolição de áreas construídas		R\$ 69,47 + vistoria (se necessário for)
f) Reedição de Certidão de Projetos já aprovados de Unificação e/ou Desdobro com publicação (prazo para reedição 180 dias após emissão, após este prazo somente novo processo)		R\$ 69,47 por certidão
g) Análise para verificação de Retificação de áreas - assinatura por confrontações		R\$ 69,47
h) Análise e Aprovação Prévia de Loteamento		R\$ 4.399,90
i) Aprovação definitiva de Loteamento		R\$ 926,30
j) Vistoria final de Loteamento		R\$ 926,30
k) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - até 1.000,00m²		R\$ 347,36
l) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - de 1.000,01m² a 2.000m²		R\$ 694,72
m) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - de 2.000,01m² a 5.000m²		R\$ 1.389,45
n) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - de 5.000,01m² a 10.000m²		R\$ 1.736,81
o) Aprovação de Desdobro e/ou Unificação - Acima de 10.001m²		R\$ 2.315,74
p) Certidão Desdobro e /ou Unificação com publicação		R\$ 69,47 por certidão
q) Alvará para implantação da Rede de Cabeamento Aéreo e/ou Subterrâneo (por documento)		R\$ 81,05
r) Alvará de Construção - até 60 m²		Isento
s) Alvará de Construção - de 60,01 a 150m²		R\$ 81,05
t) Alvará de Construção - de 150,01 a 300m²		R\$ 185,26
u) Alvará de Construção - Acima de 300,01m²		R\$ 289,47
<b>3 - Aprovação/Regularização de Projetos Comerciais, Industriais, Residenciais, Templo, Mista e Redes</b>	Rua não Pavimentada	Rua Pavimentada
a) Aprovação de projeto até 03 andares ou pavimentos - Rua pavimentada ou não por unidade de medida (metro quadrado - m²)	R\$ 3,03	R\$ 4,51
b) Regularização de imóvel existente - Rua pavimentada ou não por unidade de medida (por metro quadrado - m²)	R\$ 4,86	R\$ 5,79
c) Aprovação de projeto de 04 a 06 andares ou pavimentos, por unidade de medida (por metro quadrado - m²)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
d) Aprovação de projeto de 07 a 10 andares ou pavimentos, por unidade de medida (por metro quadrado - m²)	R\$ 3,47	R\$ 3,47
e) Aprovação de projeto acima de 10 andares ou pavimentos, por unidade de medida (por metro quadrado -m²)	R\$ 2,90	R\$ 2,90
f) Aprovação de projeto de redes - Cabeamento aéreo e subterrâneo (óptico, enterrado e outros) por metro linear (m)	R\$ 2,31	R\$ 2,90
g) Vistoria para aprovação de regularização		R\$ 92,63
h) Substituição de projetos sem aprovação ou já aprovado (apresentar comprovação dos recolhimentos da aprovação para ser substituído).		R\$ 92,63
i) Empacotamento residenciais/industriais/comerciais e/ou mista		R\$ 57,89
j) Habite-se / Auto de conclusão (projetos residenciais) - incluso vistoria para expedição		R\$ 173,68
k) Habite-se / Auto de conclusão (projetos comerciais, industriais, Templo religioso e/ou mista e outros) - incluso vistoria para expedição		R\$ 347,36
<b>II - Serviços de Cemitério</b>		
a) Inumação		R\$ 133,16
b) Exumação		R\$ 133,16
c) Serviço e gaveta (por unidade)		R\$ 405,25
d) Terreno (espaço perpétuo)		R\$ 347,36
e) Placa		R\$ 57,89

**§2º.** As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos relacionadas aos Atos de Vigilância Sanitária, previstas no inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.203/2021, serão calculadas com base em 10% dos valores definidos na tabela estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde (Tabela de Compatibilização CNAE vigente no respectivo exercício), divulgada por meio de Portaria expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária (CVS).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 5.034 de 29 de dezembro de 2023, bem como todas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1193A

Página 4 de 4

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 08 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra  
Dr. Ricardo Cezar Varnier  
Procurador Jurídico do Município, respondendo pela  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.  
Thales Facipieri Castro  
Secretário Municipal da Administração.

.....